

CONTRATO Nº 08 /2018.

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2018, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa **2 MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37, Inscrição Estadual: 19.547.387-6, estabelecida à Rua Barroso, 1684 – Bairro Vermelha, cidade Teresina, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE N.º **02/2018 (REMARCAÇÃO)**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza para APPM conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto da CARTA CONVITE Nº 02/2018 (REMARCAÇÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CARTA CONVITE Nº 02/2018 (REMARCAÇÃO), com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor estimado no Lote 01 – Material de Limpeza Comum – com valor global de R\$ 25.307,06 (vinte e cinco mil trezentos e sete reais e seis centavos), e no Lote 02 – Material de Limpeza Pesada – no valor global de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na APPM, estando devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato são provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/Orcamento Geral 2018, elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de serviço à 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1 Fornecer os produtos objeto desta licitação, na sede da APPM, conforme necessidade e solicitação feita pelo setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

8.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

8.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

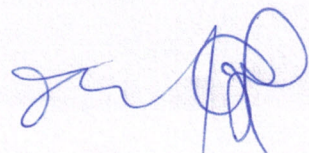
9. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.



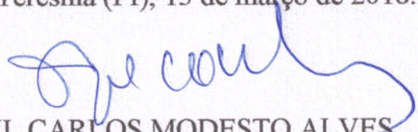
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

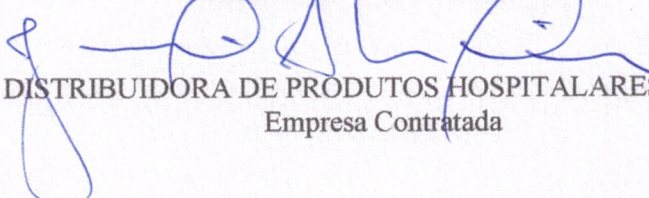
CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

12.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 13 de março de 2018.


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM – Contratante


2 MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE - ME
Empresa Contratada

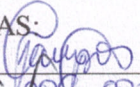
TESTEMUNHAS:

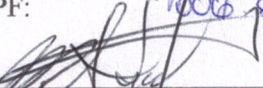
1.

CPF:

2.

CPF:


1006 883 943-02


130 453 423-53